



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N. 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 88/2018, nº 661/2020 e nº 93/2018 Coren-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Designar os Conselheiros **Sr. Antônio Francisco Oliveira Santos – Coren-PI nº 302.705-TE**, **Sr. Wendel Marcos Alves - Coren-PI nº 387606-TE**, **Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes - Coren-PI nº 129.461-ENF**, para realizar Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem nas Instituições de Saúde: U.M.S Senador Dirceu Mendes Arcoverde, em Caracol/PI, U.M.S Areolino Lustosa, em Gilbués/PI e U.M.S Dr. Raul Antunes Macedo, em Dirceu Arcoverde/PI, no período de 24 a 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, os Conselheiros designados no art. 1º farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º – Conforme Decisão Coren-PI nº 06/2021, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO
FRANCISCO LUZ
NETO:01029270
309

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FRANCISCO LUZ
NETO:01029270309
Dados: 2022.01.19
11:49:17 -03'00'

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF